CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ LUIZ DE SANTANA (ZU-PT)

PROJETO DE LEI Nº 28 /2013

"Institui a obrigatoriedade do exame médico periódico anual para os servidores públicos municipais"

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do exame médico periódico anual para todos os servidores públicos municipais (efetivos, eletivos e comissionados) do executivo e legislativo.

Parágrafo Primeiro – Será incluída no exame periódico anual, a obrigatoriedade da realização da mamografia para mulheres a partir de 40 anos e exame de próstata para homens a partir de 42 anos.

Parágrafo Segundo – Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias deverão realizar obrigatoriamente, exame periódico a cada 6 meses.

Parágrafo Terceiro – Será incluída no exame periódico anual, a obrigatoriedade da realização de exame de laringoscopia para todos os professores.

Art. 1º - Fica assegurada a realização dos exames periódicos e preventivos de câncer de mama e de próstata para todos os servidores públicos municipais, nas unidades de saúde do Município ou nas unidades conveniadas.

Art. 2º - A obrigatoriedade dos exames deve vir acompanhada de uma campanha de conscientização, sobre a importância da realização do exame periódico e da prevenção do câncer, com palestras e informativos explicativos.

Art.3º - Não haverá custos para os trabalhadores com a realização dos exames médicos periódicos.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 29 / 08 / 13
Horas: 13 : 50
Assinatura

Justificativa:

Sabendo da importância de se manter o bem estar do funcionário público em geral, entendo que este projeto vai viabilizar e proporcionar uma melhor perspectiva no que diz respeito ao cuidado com a saúde.

José Luiz Santana (Zu)

VEREADOR (PT)

Vereadores Apoiadores:

Marquinhos da Civil (PMDB)

José Gonçalves de Oliveira (PR)

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº28/2013

Trata-se projeto de lei que institui a obrigatoriedade do exame médico periódico anual para os servidores públicos municipais.

Os exames médicos de que trata esta lei já são oferecidos pelo sistema de saúde do município, motivo pelo qual não há que se falar em aumento de despesas.

A obrigatoriedade dos exames, torna compulsório os exames para que os servidores possam continuar exercendo suas atividades laborais com controle adequado de saúde.

Considerando que o PL em comento não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, esta comissão opina por sua aprovação, entendendo que o projeto encontra-se em harmonia com o interesse público.

Sala das comissões, 03 de outubro de 2013.

Wilson Ramos de Jesus
Relator (suplente)

Marcos Antônio de Almeida.
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 28/2013

"Institui a obrigatoriedade do exame médico periódico anual para os servidores públicos municipais"

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do exame médico periódico anual para todos os servidores públicos municipais (efetivos, eletivos e comissionados) do executivo e legislativo.

Parágrafo Primeiro – Será incluída no exame periódico anual, a obrigatoriedade da realização da mamografia para mulheres a partir de 40 anos e exame de próstata para homens a partir de 42 anos.

Parágrafo Segundo – Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias deverão realizar obrigatoriamente, exame periódico a cada 6 meses.

Parágrafo Terceiro – Será incluída no exame periódico anual, a obrigatoriedade da realização de exame de laringoscopia para todos os professores.

Art. 1º - Fica assegurada a realização dos exames periódicos e preventivos de câncer de mama e de próstata para todos os servidores públicos municipais, nas unidades de saúde do Município ou nas unidades conveniadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 2º - A obrigatoriedade dos exames deve vir acompanhada de uma campanha de conscientização, sobre a importância da realização do exame periódico e da prevenção do câncer, com palestras e informativos explicativos.

Art.3º - Não haverá custos para os trabalhadores com a realização dos exames médicos periódicos.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, em 01 de novembro de 2013.

Chaslei Antônio Martins
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Secretário